

27 BATALHAO LOGISTICO

Ata de Registro de Preços 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	160212-27 BATALHAO LOGISTICO	IZAQUE DIAS DOS SANTOS	14/01/2026 09:36 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64138.00010517/2024-10

1. DO OBJETO

27º BATALHÃO LOGÍSTICO
Processo Administrativo nº 64138.0010517/2024-10
Ata de Registro de Preços nº 134/2025

O 27º Batalhão Logístico, com sede na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1874, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 82.515-000, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.194.500/0001-65, neste ato representado pelo CEL MARCOS SILVA ALMEIDA, nomeado (a) pela Portaria nº 730 de 23 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 0130536642, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2025, publicada no DOU de 01/10/2025, processo administrativo nº 64138.0010517/2024-10, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de materiais hidráulicos, cuja finalidade é suprir necessidade do 27º Batalhão Logístico e Organizações Militares participantes deste certame, especificados nos itens 1,2,3,4,9,10,20,22,24,33,34,35,36,37,38,40,41,42,48,49,52,58,60,64,65,67,68,69,72,73,74,76,85,86,93,96,103,106,107,1

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Nome Empresa: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
do	Representante legal: Viviane Lopes Fraga CPF: 890.525.440-34 CNPJ: 51.659.136/0001-49 IE: 263410781 Celular: (47) 3057-3902 / 3903 Endereço: R Jose Deeke, nº 197 - Sala 01 - 89031-400 Cidade Estado: Blumenau - SC Email: soul@souldistribuidora.com.br/ atas@souldistribuidora.com.br/ empenhos@souldistribuidora.com.br

TR							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
1	ADAPTADOR EM PVC MARROM SOLDÁVEL C /FLANGES, P/ CAIXA D'ÁGUA, BITOLA SOLDÁVEL: 25 MM, BITOLA ROSCÁVEL3/4, QUALIDADE SIMILARA TIGRE OU AMANCO, PARA AGUA.	Socel	951	Un	450	R\$ 5,49	R\$ 2.470,50
2	ADAPTADOR EM PVC MARROM SOLDÁVEL C /FLANGES, P/ CAIXA D'ÁGUA, BITOLA SOLDÁVEL: 32 MM, BITOLA ROSCÁVEL: 12POL, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, PARA AGUA.	Socel	952	Un	390	R\$ 6,51	R\$ 2.538,90
3	ADAPTADOR EM PVC MARROM SOLDÁVEL C /FLANGES, P/ CAIXA D'ÁGUA, BITOLA SOLDÁVEL: 50 MM, BITOLA ROSCÁVEL: 1.1 /2POL QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, PARA AGUA.	Socel	954	Un	375	R\$ 10,68	R\$ 4.005,00
4	SIFÃO UNIVERSAL, COR: BRANCO, MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO TOTAL 72CM ROSCA.	Valeplast	1215	Un	950	R\$ 3,19	R\$ 3.030,50
9	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS DE PVC, BISNAGA 175 GRAMAS, INCOLOR.	Pisafix	175g	Un	633	R\$ 9,99	R\$ 6.323,67
10	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	Socel	521	Un	432	R\$ 5,67	R\$ 2.449,44
20	CAIXA SIFONADA, COM RALO, BRANCA, MATERIAL PVC, DIÂMETRO NOMINAL 100MM X 100MM X 50MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20102001	Un	234	R\$ 12,43	R\$ 2.908,62
	CAP SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 150						

22	MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICACAO ESGOTO	Plastilit	20002063	Un	150	R\$ 16,95	R\$ 2.542,50
24	CAP SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 50 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO	Plastilit	20002101	Un	303	R\$ 3,49	R\$ 1.057,47
33	CONEXÃO "T", SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 100 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO	Plastilit	20002047	Un	215	R\$ 11,59	R\$ 2.491,85
34	CONEXÃO "T", SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 150 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002061	Un	157	R\$ 39,99	R\$ 6.278,43
35	CONEXÃO "T", SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 40 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002034	Un	184	R\$ 2,29	R\$ 421,36
36	CONEXÃO "T", SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 50 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICACAO ESGOTO.	Plastilit	20002045	Un	264	R\$ 5,33	R\$ 1.407,12
37	CONEXÃO "T", SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 25 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICACAO ÁGUA FRIA.	Plastilit	20002010	Un	509	R\$ 1,04	R\$ 529,36
38	CONEXÃO "T", SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 32 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICACAO ÁGUA FRIA.	Plastilit	20002171	Un	355	R\$ 3,49	R\$ 1.238,95

40	CONEXÃO “Y”, SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 100 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002079	Un	205	R\$ 17,84	R\$ 3.657,20
41	CONEXÃO “Y”, SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 150 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002115	Un	180	R\$ 58,99	R\$ 10.618,20
42	CONEXÃO “Y”, SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 40 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002112	Un	220	R\$ 2,34	R\$ 514,80
48	TORNEIRA CROMADA PARA COZINHA DE MESA, BICA ALTA, ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E RISCOS, BITOLA DE ¾”, BICA MÓVEL 360°.	Valeplast	47625	Un	249	R\$ 37,14	R\$ 9.247,86
49	ENGATE HIDRÁULICO, EM PVC FLEXÍVEL, BRANCO, BITOLA ½ POL, COMPRIMENTO 60CM, APLICAÇÃO ÁGUA FRIA.	Alumasa	2065	Un	676	R\$ 4,43	R\$ 2.994,68
52	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM, MATERIAL PVC	Socel	904	Un	373	R\$ 17,48	R\$ 6.520,04
58	CONEXÃO JOELHO 45°,SOLDÁVEL,EM PVC BRANCO, DIÂMETRO100 MM, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002038	Un	272	R\$ 6,49	R\$ 1.765,28
60	CONEXÃO JOELHO 45°, SOLDÁVEL, EM PVC, BRANCO, DIÂMETRO 40 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002032	Un	256	R\$ 1,82	R\$ 465,92
64	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, BITOLA: 25MM X 3 /4POL, COR AZUL, PVC, APLICAÇÃO ÁGUA FRIA	Plastilit	20104006	Un	730	R\$ 4,96	R\$ 3.620,80
	CONEXÃO JOELHO 90°, SOLDÁVEL, EM PVC,						

65	BRANCO, DIÂMETRO 100 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002037	Un	298	R\$ 5,48	R\$ 1.633,04
67	CONEXÃO JOELHO 90°, SOLDÁVEL, EM PVC, BRANCO, DIÂMETRO 40 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002031	Un	341	R\$ 1,26	R\$ 429,66
68	CONEXÃO JOELHO 90°, SOLDÁVEL, EM PVC, BRANCO, DIÂMETRO 50 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002035	Un	426	R\$ 2,15	R\$ 915,90
69	CONEXÃO JOELHO 90°, SOLDÁVEL, EM PVC, MARROM, DIÂMETRO 25 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO AGUA.	Plastilit	20002002	Un	796	R\$ 0,66	R\$ 525,36
72	CONEXÃO LUVA, SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 100 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO	Plastilit	20002042	Un	306	R\$ 4,13	R\$ 1.263,78
73	ENGATE HIDRÁULICO, EM PVC FLEXÍVEL, BRANCO, BITOLA ½ POL, COMPRIMENTO 40CM, APLICAÇÃO ÁGUA FRIA	Alumasa	2063	Un	357	R\$ 3,58	R\$ 1.278,06
74	CONEXÃO LUVA, SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, BRANCO, DIÂMETRO 150 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO,	Plastilit	20002043	Un	127	R\$ 22,92	R\$ 2.910,84
76	CONEXÃO LUVA, SOLDÁVEL, TIPO CANO PVC, DIÂMETRO 50 MM, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, APLICAÇÃO ESGOTO.	Plastilit	20002040	Un	357	R\$ 1,92	R\$ 685,44
85	TUBO PLÁSTICO, SOLDÁVEL, EM PVC, MARROM, DIÂMETRO 25 MM,	Plastilit	20001002	Un	489	R\$ 19,72	R\$ 9.643,08

86	TUBO PLÁSTICO, SOLDÁVEL, EM PVC, MARROM, DIÂMETRO 32 MM, COMPRIMENTO 6 M, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, PARA ÁGUA.	Plastilit	20001003	Un	244	R\$ 43,59	R\$ 10.635,96
93	TUBO PLÁSTICO, SOLDÁVEL, EM PVC, BRANCO, DIÂMETRO 100 MM, COMPRIMENTO 6 M, QUALIDADE SIMILAR A TIGRE OU AMANCO, PARA ESGOTO.	Plastilit	20001013	Un	132	R\$ 72,07	R\$ 9.513,24
96	TORNEIRA CROMADA PARA COZINHA DE MESA, BICA ALTA, ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E RISCOS, BITOLA DE ½", BICA MÓVEL 360°.	Valeplast	47625	Un	304	R\$ 37,16	R\$ 11.296,64
103	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL 25MM MATERIAL PVC.	Socel	871	Un	341	R\$ 8,19	R\$ 2.792,79
106	TORNEIRA BÓIA, MATERIAL PVC, TIPO: BÓIA, APLICAÇÃO CAIXA D'ÁGUA, DIÂMETRO: ¾ POLEGADAS.	Alumasa	2017	Un	340	R\$ 5,56	R\$ 1.890,40
107	ENGATE HIDRÁULICO EM PVC FLEXÍVEL, 1/2 POLEGADA, 40 CENTIMETROS DE COMPRIMENTO, APLICAÇÃO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM MALHA INTERNA RESISTENTE À ALTA PRESSÃO	Alumasa	2063	Un	405	R\$ 3,57	R\$ 1.445,85
108	CONJUNTO OBTURADOR PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA. COMPONENTES: BOTÃO DE ACIONAMENTO, TORRES DE SAÍDA E DE ENTRADA. SISTEMA DE ENTRADA AJUSTÁVEL PARA REGULAGEM DE ALTURA. ATENDE ALTA E BAIXA PRESSÃO. VÁLVULA ANTIRRETORNO. COMPATIBILIDADE COM TODAS	Valeplast	14.137	Un	223	R\$ 37,31	R\$ 8.320,13

	AS MARCAS DE ACIONAMENTO SUPERIOR						
114	ENGATE HIDRÁULICO, EM PVC FLEXÍVEL, ½ POL, COMPRIMENTO 50CM, APLICAÇÃO ÁGUA FRIA	Alumasa	2064	Un	355	R\$ 3,90	R\$ 1.384,50
115	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, BITOLA: 25MM X 1/2POL, COR AZUL, PVC, APLICAÇÃO ÁGUA FRIA	Plastilit	20104002			R\$ 4,22	R\$ 1.936,98

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 27º Batalhão Logístico;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços nos itens desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando os subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Curitiba, 29 de dezembro de 2025.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS SILVA ALMEIDA

Ordenador de Despesas do 27º Batalhão Logístico



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 09:36:19.

VIVIANE LOPES FRAGA

Representante legal da SOUL